



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO = GABINETE DO PREFEITO

Decreto 937/nov-82

LEI Nº 285 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1982.

"Concede anistia de multa, juros de mora e correção monetária e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, pelos seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - A quitação total dos impostos Predial, Territorial Urbano e sobre Serviços de Qualquer Natureza devidos à Fazenda Municipal nos últimos 5 (cinco) anos, se fará pelo contribuinte com anistia de multa, juros e correção monetária e extinguirá os débitos anteriores a 1977.

§ 1º - O contribuinte com débito ajuizado, para usufruir da presente anistia, deverá apresentar guia de cartório privativo de Execução Fiscal, visada pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - O contribuinte, com saldo devedor em débito parcelado, gozará dos benefícios desta Lei, desde que quite o total do débito.

Artigo 2º - O prazo de execução desta lei será fixado pelo Executivo Municipal, mediante Decreto, de modo contínuo, e não poderá exceder de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de novembro de 1982.

Ramiro
RAMIRO LUCAS

= PREFEITO =